



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023**  
**Processo Administrativo nº 513/2023**  
**Referente a Inexigibilidade 018/2023**  
**Vinculado ao Chamamento Público 009/2022**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
 MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE  
 ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE  
 PIÊN - AUP, PARA OS FINS QUE  
 ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, portador do RG nº 10.094.176-7- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.278.539-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, o **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.810.774/0001-00, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Bahia, nº 404, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 99637-7814, declarada o termo de cooperação financeira pela Lei nº 947, de 11 de junho de 2007, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Guilherme Muller Zappe, brasileiro, portador da CI nº 14.560.602-0, inscrito no CPF sob nº 122.390.399-06, residente e domiciliado em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPOSTOR**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto:

Formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação dos Universitários de Piên -AUP referente ao Chamamento Público 009/2022 para Secretaria de Educação e conforme Plano de Trabalho anexo a este termo.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - São obrigações do CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da PROPONENTE;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade PROPONENTE;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **PROPONENTE** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **PROPONENTE**, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
10. Atestar, através da Secretaria de Educação, que a **PROPONENTE** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da **PROPONENTE** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
  - a) Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
12. Comunicar à **PROPONENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **PROPONENTE** para que promova o resarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

C

Guilherme

A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## II – São obrigações da PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;
2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
4. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
5. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
6. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
7. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
8. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
9. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
13. Apresentar comprovação de existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações relacionadas ao recurso do presente termo nesta conta bancária;
14. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
15. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
16. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
17. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
18. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
19. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
20. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
21. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO;
22. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
23. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
24. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela proponente, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

dirigente atual;

25. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes deste convênio, quando for o caso;
27. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
28. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
29. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
30. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
31. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
32. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
33. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o CONCEDENTE transferia à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 1º As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

§ 5º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

§ 6º. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

<i>1ª parcela</i> <i>Março/ 2023</i>	<i>2ª parcela</i> <i>Abri/2023</i>	<i>3ª parcela</i> <i>Maio/2023</i>	<i>4ª parcela</i> <i>Junho/2023</i>	<i>5ª parcela</i> <i>Julho/2023</i>
R\$ 7.400,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
<i>6ª parcela</i> <i>Agosto/2023</i>	<i>7ª parcela</i> <i>Setembro/2023</i>	<i>8ª parcela</i> <i>Outubro/2023</i>	<i>9ª parcela</i> <i>Novembro/2023</i>	
R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Educação através das seguintes dotações orçamentárias:

08.001.12.364.0009.2021.3350410000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2023, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Fica o (a) Sr. (a), Marcia Zigovski, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portador (a) da matrícula 4765321, designado (a) como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, conforme abaixo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FÓMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

Parágrafo Único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

- O Plano de Trabalho;
- Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº Inexigibilidade 018/2023, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022, o qual deu origem a este Termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor,

Piêñ/PR, 23 de fevereiro de 2023

Maicon Grosskopf

**MAICON GROSSKOPF**

**PREFEITO**

MUNICÍPIO DE PIÊN

**CONCEDENTE**

Guilherme Müller Zappe

**GUILHERME MULLER ZAPPE**

**ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP**

**CONVENENTE**

**Testemunhas:**

Nome: Marcia Zigovski

Nome: Clarice de F. Fragoso

D. Lameira  
Clarice de F. Fragoso

# Associação dos Universitários de Piên

## AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

## PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação <b>DESPESAS CORRENTES:</b>	Custo Unitário Mensal (1ª parcela)	Custo Unitário Mensal (demais parcelas)	Custo Unitário Anual
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - Transporte coletivo a alunos de cursos superiores para a Instituição de Ensino Univille em São Bento do Sul/SC	R\$2.220,00	R\$2.160,00	R\$19.500,00
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - Transporte coletivo a alunos de cursos técnicos e superiores para instituições de ensino em São Bento do Sul/SC	R\$2.220,00	R\$2.160,00	R\$19.500,00
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - Transporte coletivo a alunos de cursos superiores para a Instituição de Ensino UnC em Mafra/SC	R\$2.960,00	R\$2.880,00	R\$26.000,00
<b>TOTAL R\$ 65.000,00</b>			

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para Março/2023)  
 Fim: Novembro/2023

# Associação dos Universitários de Piên

## AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

### Estimativas de Metas à Serem Atingidas:

Espera-se com esta parceria subsidiar parcialmente o transporte de alunos de cursos técnicos e universitários, através de vans, ônibus, micro-ônibus ou outros veículos de transporte coletivo.

A A.U.P tem como metas para o ano de 2023 promover ações, a fim de angariar recursos para a instituição em busca de melhorar o desempenho das atividades.

Desenvolver projetos sociais como a participação na Sopa das Estrelas, a campanha do Natal Solidário e buscar parcerias com entidades congêneres.

### Etapas ou Fases de Execução

Serão nove parcelas, totalizando o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinadas ao pagamento de transporte coletivo de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros transportes coletivos aos estudantes cadastrados junto à AUP.

# Associação dos Universitários de Piên

## AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<i>1º parcela</i> MAR/2023	<i>2º parcela</i> ABR/2023	<i>3º parcela</i> MAI/2023	<i>4º parcela</i> JUN/2023	<i>5º parcela</i> JUL/2023
7.400,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00
<i>6º parcela</i> AGO/2023	<i>7º parcela</i> SET/2023	<i>8º parcela</i> OUT/2023	<i>9º parcela</i> NOV/2023	
7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR, 03 de Janeiro de 2023

Guilherme M. Zappe  
 Guilherme Muller Zappe

Presidente A.U.P

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

Maicon Frankef

03/01/2023

X

# Associação dos Universitários de Piên

## AUP

CNPJ: 05.810.774/0001-00

MAICON GROSSKOPF

Prefeito do Município de Piên/PR

Piên/PR, 03 de Janeiro de 2023.

simplesmente CONTRATANTE, e de outro MASTER DEDETIZADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.198.922/0001-71, estabelecida à Rua Theodoro Francisco Engel, nº 340, em São Bento do Sul/SC, CEP 89280-743, fone 47 3633-2060, e-mail: contato@masterdedetizadora.com; neste ato representado pelo Sr. EDSON MARCOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 005.352.869-70, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 087/2022, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**Cláusula Primeira:** O valor do contrato fica acrescido em 17,33%, no valor de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais).

**Cláusula Segunda:** Fica inclusa a Dotação Orçamentaria 03.001.04.122.0003.2004.3.3.90.39.00.00

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piê, 23 de fevereiro de 2023

Publicado por:  
Bernadete Maguerovski dos Santos  
Código Identificador:35A20888

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação local/regional, de avisos de licitação e outras matérias. Edital disponível no site: www.piem.pr.gov.br a partir do dia 27/02/2023. Entrega das propostas: a partir 27/02/2023 no site Bolsa Brasil de Licitações - BLL. Abertura das Propostas: 08/03/2023 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piê/PR, 23 de Fevereiro de 2023.

**NATHALIA AOANA MELENEK**  
Pregoeira Municipal

Publicado por:  
Bernadete Maguerovski dos Santos  
Código Identificador:A7274CE3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
TERMO DE FOMENTO N° 003/2023**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO N° 003/2023**

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação 018/2023  
Vinculado ao Chamamento Público 009/2022

**INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN - AUP**

CNPJ: 05.810.774/0001-00

**VALOR TOTAL:** R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Sendo a Primeira Parcela mensal no valor de R\$ 7.400,00  
E mais 8 (oito) parcelas no valor de R\$ 7.200

**Objeto:** Formalização de parceria entre o município de Piê e a Associação dos Universitários de Piê - AUP referente ao Chamamento Público 009/2022 para Secretaria de Educação.

**Fiscal Administrativo:** Marcia Zigovski

**Prazo de Vigência:** Se inicia a partir da data da assinatura do termo e termina em 31 de dezembro de 2023.

Data de assinatura: 23 de fevereiro de 2023

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

Publicado por:  
Bernadete Maguerovski dos Santos  
Código Identificador:239402AC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
TERMO DE FOMENTO N° 004/2023**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO N° 004/2023**

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação 021/2023  
Vinculado ao Chamamento Público 009/2022

**INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA**

CNPJ: 34.696.848/0001-19

**VALOR TOTAL:** R\$ 96.480,00 (Noventa e seis mil quatrocentos e oitenta reais)  
Sendo 9 (nove) parcelas mensais de R\$ 10.720,00 (Dez mil setecentos e vinte reais)

**Objeto:** Formalização de parceria entre o município de Piê e a Associação de Pais e Amigos do Autista de Piê- AMA referente ao Chamamento Público 009/2022 para Secretaria de Educação.

**Fiscal Administrativo:** Marcia Zigovski

**Prazo de Vigência:** Se inicia a partir da data da assinatura do termo e termina em 31 de dezembro de 2023.

**Data de assinatura: 23 de fevereiro de 2023**

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

**Compras e Licitações**

Publicado por:  
Bernadete Maguerovski dos Santos  
Código Identificador:9ABB6CFF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTRATO N° 010/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 010/2023**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2023**

**Contratado:** PROENGE CONSULTORIA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA  
CNPJ: 08.039.667/0001-00

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de relatório Anual de atividade RAL 2023 e Execução de Serviços Geológicos para Legalização de Cascalheira. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Valor estimado:** R\$ 10.890,00 (dez mil e oitocentos e noventa reais)

**Prazo de Vigência:** 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

**Data de assinatura: 17 de fevereiro de 2023.**

**Coordenação de Contratos,**

**Compras e Licitações**



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

## 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 003/2023 INEXIGIBILIDADE 018/2023

O Município de Piên, sito a Rua Amazonas, nº 373, Centro, torna público o apostilamento ao termo de fomento nº 003/2023, inexigibilidade 018/2023 com a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITARIOS DE PIÊN - AUP**, cujo objeto é Celebração de parceria por meio de termo de fomento conforme chamada pública 09/2022, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

- I- Fica alterada a fiscalização do termo de fomento:

NOVA FISCAL	MATRICULA
Luciana Lubke	10861

Piên, 29 de março de 2023

  
**CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE**  
Secretário de Administração e Finanças

  
**MAICON GROSSKOPF**  
Prefeito Municipal